
**MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA – PLANO DE PREVENÇÃO DE RESÍDUOS DE
CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

INDICE

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	CONSIDERAÇÕES	3
III.	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
IV.	PRODUÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	4
V.	RECOLHA E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA EM OBRA	5
VI.	TRANSPORTE	5
VII.	LICENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E VALORIZAÇÃO	6
VIII.	ELIMINAÇÃO	6
IX.	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.....	7

I. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva e justificativa, refere-se ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), do projeto de execução da construção de um edifício de apoio para refeitório, localizado em Lisboa.

II. CONSIDERAÇÕES

A localização e a tipologia da intervenção permitem que, sem que haja necessidade de recurso a uma elevada concentração de meios, se executem trabalhos diferenciados em simultaneidade temporal. Para esse efeito, os métodos e técnicas adotados deverão garantir o cumprimento do programa e respeitar as disposições de segurança e ambientais.

A gestão dos RCD inclui todas as operações que visam a sua prevenção e reutilização, bem como a sua recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

A responsabilidade pela gestão dos RCD extingue-se com a entrega dos RCD em instalações ou operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados ou através da transferência dessa responsabilidade para as entidades responsáveis por sistema de gestão de fluxos de resíduos.

Sempre que possível será dada prioridade à prevenção, reutilização, seguidas da reciclagem ou valorização e, só em último caso, à deposição em aterro.

Os RCD serão entregues em instalações ou operadores de gestão de RCD devidamente licenciados para o efeito.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

No âmbito específico deste plano deverá ser tida em consideração toda a legislação em vigor no que respeita à gestão de resíduos e de terras: DL 178/06, 5 de Setembro (estabelece os princípios gerais da gestão de resíduos); a Portaria 335/97, 16 de Maio (Regulamenta o Transporte de Resíduos); Declaração da Comissão 2001/118/CE, de 16 de Janeiro – Lista Europeia de Resíduos (LER), através da Portaria 209/2004 de 3 de Março, de acordo com o DL 46/2008 de 12 de Março (Gestão de RCD – Resíduos de Construção e Demolição) que está em harmonia com o art.º 20 do DL 178/06, de 5 de Setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos).

Destacam-se as seguintes alterações instituídas por via da publicação do Decreto-Lei n.º46/2008:

- Possibilidade de reutilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas, preferencialmente na obra de origem. Caso tal não seja possível, é prevista a reutilização noutras obras para além da de origem, bem como na recuperação ambiental e paisagística de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou ainda em local licenciado pelas Câmaras municipais (DL139/89 de 28/08/1989);
- A definição de metodologias e práticas a adotar nas fases de projeto e execução da obra que privilegiem a aplicação do princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- A definição de requisitos técnicos mínimos para as instalações de triagem e fragmentação;
- É estabelecida uma hierarquia de gestão em obra que privilegia a reutilização em obra, seguida da triagem na obra de origem dos RCD cuja produção não é passível de prevenir. Caso a triagem no local de produção dos resíduos se demonstre inviável, esta poderá

realizar-se em local afeto à obra. Na base da hierarquia está o encaminhamento dos RCD para operadores licenciados para o efeito;

- É estabelecida a obrigação de triagem prévia à deposição dos RCD em aterro;
- A definição de uma guia de transporte de RCD, tendo em conta as especificidades do sector, de forma a obviar os problemas manifestados relativamente à utilização da guia de acompanhamento de resíduos, prevista na Portaria 335/97, de 16 de maio;
- A aplicação de RCD em obra condicionada à observância de normas técnicas nacionais e comunitárias;
- A responsabilização pela gestão de RCD dos vários intervenientes no seu ciclo de vida, na medida da sua intervenção e nos termos do diploma;
- A obrigação de emissão de um certificado de receção por parte do operador de gestão dos RCD.

A obrigatoriedade do cumprimento do regime de gestão de RCD está também consagrada no Código dos Contratos Públicos (CCP), DL 18/2008 de 29 de janeiro, e no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), Lei 60/2007 de 4 de setembro.

A utilização de RCD em obra deve ser feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis. Na ausência de normas técnicas aplicáveis, são observadas as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, relativas à utilização de RCD nomeadamente em:

- Agregados reciclados grossos em betões de Ligantes hidráulicos;
- Aterro e camada de leito em infra-estruturas de transporte;
- Agregados reciclados em camadas não ligantes de pavimentos;
- Misturas betuminosas a quente em central.

IV. PRODUÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

- O adjudicatário é o responsável pela gestão dos resíduos de construção e demolição produzidos, devendo seguir a hierarquia das operações de gestão estabelecido no Regime Geral da Gestão de Resíduos, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

- Deve ser privilegiado o recurso às melhores tecnologias disponíveis que permitam o prolongamento do ciclo de vida dos materiais através da sua reutilização.

- Os solos e rochas que não contenham substâncias perigosas provenientes da atividade de construção devem, sempre que possível, serem reutilizados na obra de origem.

- Caso os solos e rochas não sejam reutilizados na obra de origem, o adjudicatário pode proceder à sua reutilização noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações minerais e de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou em local licenciado pela câmara municipal.

- O adjudicatário deve utilizar os RCD em obra tendo em conta as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis neste âmbito.

- Na ausência de normas técnicas aplicáveis, o adjudicatário deve guiar-se pelas especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), nomeadamente:

- Guia para a utilização de agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos (LNEC E471-2006);
- Guia para a reciclagem de misturas betuminosas a quente em central (LNEC E472-2006);
- Guia para a utilização de agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos (LNEC E473-2006);
- Guia para a utilização de resíduos de construção e demolição em aterro e camada de leito de infra-estruturas de transporte (LNEC E474-2006).

V. RECOLHA E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA EM OBRA

- O adjudicatário obriga-se a executar uma correta triagem dos resíduos em obra com vista ao seu encaminhamento por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.
- De forma a garantir uma correta triagem, o adjudicatário deve proceder à classificação em obra dos principais resíduos a produzir de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, recorrendo ao uso de cartazes de identificação resistentes às intempéries.
- Após triagem, o adjudicatário deve acondicionar corretamente os diferentes tipos de RCD em contentores trapezoidais abertos ou fechados (7m³), sacos de polipropileno (1m³), em área delimitada com sinalização adequada (ex: fitas ou correntes), ou utilizando outro tipo de meios de contentorização adequados.
- Os meios de contentorização para os resíduos contendo substâncias perigosas devem ser de preferência metálicos de modo a resistir a perfurações e evitar possíveis derrames, assim como devem permitir o fecho hermético.
- O local de armazenamento dos resíduos perigosos deverá observar o cumprimento das normas de segurança na armazenagem de produtos perigosos e integrar as medidas de proteção contra derrames acidentais e formação de lixiviados. Nesse sentido, deverão ser construídas bacias de retenção resguardadas por um coberto para colocação dos contentores desses resíduos, os quais deverão estar devidamente identificados com o tipo de resíduo e respetivo código LER.

VI. TRANSPORTE

- O transporte de RCD deve ser efetuado em observância da legislação aplicável nesta matéria, conforme se encontra exposto no ponto 9. Anexo A-II, e em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e na Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho.
- O transporte de RCD deve fazer-se acompanhar de guia de acompanhamento de resíduos de construção e demolição.
- O adjudicatário deverá garantir que os materiais polvorentos são transportados devidamente cobertos e que procede à limpeza imediata de resíduos derramados durante a carga, transporte ou descarga.
- No caso do transporte de terras escavadas, deverão ser adotadas medidas que visem minimizar a perturbação nas zonas adjacentes à obra, tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a população.

VII. LICENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E VALORIZAÇÃO

- Nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário está dispensado de licenciamento nas operações de (1) armazenagem de RCD na obra durante o prazo de execução da mesma; (2) triagem e fragmentação de RCD quando efetuadas na obra; (3) reciclagem que implique a reincorporação de RCD no processo produtivo; (4) realização de ensaios para avaliação prospetiva da possibilidade de incorporação de RCD em processo produtivo; (5) utilização de RCD na obra de origem ou noutra obra devidamente licenciada.
- A operação de armazenagem e de triagem de RCD em obra deve ser realizada de acordo com o disposto regulamentar
- Os equipamentos a utilizar na operação de fragmentação de RCD deverão cumprir com as exigências de segurança e devem estar em conformidade com legislação aplicável em matéria do descritor ruído.
- O adjudicatário ao encaminhar RCD para serem utilizados em outra obra, deverá previamente, ser detentor de uma cópia do licenciamento da referida obra.

VIII. ELIMINAÇÃO

O adjudicatário poderá depositar os RCD em aterro após submissão destes a triagem. O aterro deve encontrar-se licenciado de acordo com o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

IX. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

I. Dados gerais da entidade responsável da Obra		
Nome:		
Morada:	Localidade:	Código Postal:
Telefone:	Fax:	Email:
II. Dados gerais da obra		
Tipo de obra:		
Código CPV		
N.º processo de avaliação de impacto ambiental		
Identificação do local de implantação		
III. Resíduos de Construção e Demolição		
1. Caracterização da obra:		
A presente obra consiste na construção de um edifício de apoio para refeitório		
A obra inclui desmatção, demolição de betuminoso existente, lancis, murete e rampa existente		
Descrição dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2 do decreto lei n.º 46/2008, de 12 de março		
Deverá ser privilegiada a reutilização de materiais sempre que possível. O aprovisionamento da obra e a organização do estaleiro deverão ser projetados de forma a reduzir o desperdício e a otimização a quantidade de materiais.		

2.Incorporados de reciclados:		
Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD		
Não se encontra prevista a incorporação de reciclados de RCD		
3. Prevenção de Resíduos:		
Metodologia de prevenção de RCD		
- Procurar minimizar a produção reutilizando sempre que possível os materiais		
- Proceder à demolição e desmontagem de equipamentos de forma a possibilitar a maíor triagem de materiais		
- O armazenamento de materiais deverá ser feito em local próprio, devidamente identificado e deverão permanecer devidamente embalados até a sua utilização, de forma a evitar que se danifiquem.		
Materiais a reutilizar em obra:		
Identificação de materiais a reutilizar	Quantidade integrada na obra	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
20 02 01 Terras vegetais	3.50 m ³	100% (material de aterro deverá ser proveniente de matérias sobrantes da escavação da própria obra caso sejam garantidas as características necessárias)
4. Acondicionamento e triagem:		
Referencia aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra		
- Recolha seletiva sempre que possível dos materiais e resíduos observando as regras impostas na legislação		
- Supervisionar periodicamente a triagem e deposição dos resíduos gerados		
- Transportar se necessário, contentores de resíduos cobertos		

5. Produção de RCD							
Código LER	Quantidades produzidas (t ou m ³)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	5.80 m ³	N/A	N/A	N/A	N/A	100	D1
17 01 02 Tijolos	52.85 m ³	N/A	N/A	N/A	N/A	100	D1
17 01 03 Ladrilhos, telhas e matérias cerâmicos	3.40 m ³	N/A	N/A	N/A	N/A	100	D1
17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	8.45 m ²	N/A	N/A	N/A	N/A	100	D1
20 01 01 Papel e Cartão	A verificar em obra	100	R5	N/A	N/A	N/A	N/A
20 01 02 Vidro	A verificar em obra	100	R5	N/A	N/A	N/A	N/A
20 01 09 Plásticos/Embalagens	A verificar em obra	100	R5	N/A	N/A	N/A	N/A
16 07 08 Resíduos contendo hidrocarbonetos	A verificar em obra	100	R5	N/A	N/A	N/A	N/A

17 02 01 Madeira	A verificar em obra	100	R5	N/A	N/A	N/A	N/A
17 02 03 Plástico	A verificar em obra	100	R5	N/A	N/A	N/A	N/A
17 04 05 Ferro e aço	A verificar em obra	100	R4	N/A	N/A	N/A	N/A
13 08 99 Tubos hidráulicos	A verificar em obra	100	R5	N/A	N/A	N/A	N/A
15 01 02/20 01 39 Esferovite	A verificar em obra	100	R5	N/A	N/A	N/A	N/A
15 01 01 Embalagens de papel e de cartão	A verificar em obra	100	R5	N/A	N/A	N/A	N/A
15 01 02 Embalagens de plástico	A verificar em obra	100	R5	N/A	N/A	N/A	N/A
15 01 03 Embalagens de madeira	A verificar em obra	100	R5	N/A	N/A	N/A	N/A
15 01 10 Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	A verificar em obra	100	R13	N/A	N/A	N/A	N/A
16 01 17 Metais ferrosos	A verificar em obra	100	R4	N/A	N/A	N/A	N/A
20 03 06	A verificar em obra	N/A	N/A	N/A	N/A	100	D1

Resíduos da limpeza de esgotos							
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

NOTAS:

1 - A listagem apresentada poderá ser ajustadas ao longo da obra, após aprovação prévia do Dono de Obra.

2 - As quantidades indicadas para reciclagem não implicam que a totalidade do resíduo possa ser reciclado, mas sim que deve ser encaminhado para a fileira própria de reciclagem que, posteriormente fará a sua separação e valorização